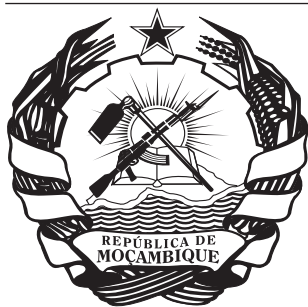




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio Lourenço, para efectuar a mudança do nome do seu filho Edson Sérgio Nhassengo, para passar a usar o nome completo de Lourenço Sérgio Nhassengo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adriano Mecussirima Jamal, a efectuar a mudança do nome da sua filha Amina Judite Adriano Jamal, para passar a usar o nome completo de Adriana Maria Jamal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 15 de Agosto de 2012, foi autorizada a inclusão de minerais ferro, minerais do grupo de platina, titânio, vanádio, na Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1032L para metais básicos e metais preciosos, no distrito de Moatize, província de Tete, válida até 4 de Julho de 2014, em nome de Capitol Resources, Limitada, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15 48' 00.00"	33° 33' 15.00"
2	15 48' 00.00"	33° 45' 00.00"
3	15 57' 15.00"	33° 45' 00.00"
4	15 57' 15.00"	33° 41' 00.00"
5	15 52' 30.00"	33 41' 00.00"
6	15 52' 30.00"	33 33' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Armenio's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de trinta de Agosto de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100135507, a cessão de quota, onde Arménio Manuel das Neves de Oliveira, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais ao Francisco Almeida Bojaca, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Arménio Manuel das Neves de Oliveira;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, o correspondente

a dez por cento do capital social pertencente ao sócio, Francisco Almeida Bojaca.

Aprovados os pontos de agenda em discussão, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e rectificada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dombeya Mineração, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de trinta de

Março de dois mil e doze 2012, da sociedade comercial “Dombeya Mineração, Limitada” (a “Sociedade”), com sede na rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e vinte e quatro, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100167646, os sócios da sociedade deliberaram pela alteração do número um do artigo quarto, e consequentemente pela alteração parcial do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e seiscentos e sessenta e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Max Miguel Manuel Keenoy;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e seiscentos e sessenta e oito meticais e oitenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à Lauren Elizabeth Wojtyla;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil e seiscentos e sessenta e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Peter Roy Siegfried.

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Dombeya Mineração, Limitada.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*

Europ Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e notariado N1 e notária em exercício no referido

cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Europ Invest, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) Pré – Fabricação e fabricação de artefactos de cimento e de massas asfálticas;
- b) Carpintaria de madeira e de alumínio;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Compra, venda e revenda de propriedades bem como a sua administração;
- e) Importação, exportação, gestão e promoção, imobiliária;
- f) Concurso de fornecimento de materiais para particulares e estado;
- g) Aquisição de quotas ou acções doutras sociedades, financiamento destas, através de suprimentos e/ou prestações acessórias;
- h) Prestação de serviços na área de engenharia em geral, aí se incluindo a consultoria, formação, concepção, execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia, bem como estudos e serviços de cartografia, topografia, geotécnica, controlo de qualidade alimentar e ambiente;
- i) Importação e exportação de comercialização de equipamentos, materiais e máquinas;
- j) Prestação de serviços, auditoria e consultoria.
- k) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração poderá deliberar igualmente a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos accionistas tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, porém, a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, sendo conferido o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Enumeração e mandato

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais são de cinco anos sendo permitida a sua reeleição.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição e competências

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composto pela reunião de todos os sócios.

Dois) Depende de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a dissolução do conselho de administração;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A constituição de consórcio.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleçam uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

ARTIGO NONO

Reuniões, deliberações e convocação

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de fax, e-mail, telefone, por anúncio em jornal ou qualquer outro meio de reputada eficácia, até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelo director executivo ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do

ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral podem deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) O conselho de administração é composto por três administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração é nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente e pelos meios legalmente garantidos;

f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

g) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em processos de arbitragem;

h) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até à assembleia geral sucessiva;

i) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;

j) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

k) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e suprimentos.

Dois) O conselho de administração pode delegar a totalidade ou parte dos poderes indicados no número anterior a um director executivo nomeado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração pode nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- b) Pela única assinatura do director executivo.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director executivo ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano económico

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Março para coincidir com o ano financeiro e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Merec Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de três de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado n um e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) Aumento do capital social de cento e dezanove milhões oitocentos e cinquenta mil meticais para o montante de duzentos milhões de meticais, correspondente a um aumento no valor de oitenta milhões cento e cinquenta mil meticais, subscrito pelas sócias, por incorporação de reservas livres, passando, assim, cada uma das

sócias a deter uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social;

- ii) Alteração parcial dos Estatutos, em virtude do aumento do capital social acima referido;

- iii) Segundo aumento do capital social de duzentos milhões para duzentos e quatro milhões de meticais, correspondente a um acréscimo no valor de quatro milhões de meticais, subscrito e realizado por uma nova sócia, designadamente a sociedade Barclay Holdings, Limited,

- iv) alteração do objecto social;

- v) transformação da sociedade Merec Industries de sociedade por quotas em sociedade anónima e consequente alteração da firma social para Merec Industries, SA;

- vi) alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da prática dos actos acima elencados, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Merec Industries, Sa e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Matola Gare, quilómetro quinze, na Machava, em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de farináceos e seus derivados;

- b) Produção e comercialização de massas alimentícias, bolachas e pão;

- c) Importação e exportação dos produtos referidos nas alíneas anteriores e outras mercadorias;

- d) Importação de matérias primas, embalagens, equipamentos, sobressalentes e outros artigos necessários ao exercício da sua actividade;

- e) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização, gestão e participação em toda a espécie de empreendimentos imobiliários;

- f) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios e prestação de serviços de consultoria imobiliária.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de duzentos e quatro milhões de meticais, representado por duzentas e quatro mil acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores e autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não podem ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Os administradores da sociedade não prestarão caução nem serão remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de Voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos

manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum Deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da

mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por três administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano Social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

CEDES – Centro de Estudos para o Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte sete de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta

e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Virgínio Manuel Duarte de Pinho Moutinho e ICTC-International Consulting Training & Cooperation S.A, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CEDES – Centro de Estudos para o Desenvolvimento, Limitada com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo andar direito, caixa postal número noventa e seis, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e finalidade)

A sociedade é denominada CEDES – Centro de Estudos para o Desenvolvimento, Limitada, abreviadamente designado por CEDES, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Vinte e quarto de Julho, número trezentos e setenta segundo direito, caixa postal número noventa e seis, Maputo.

Dois) A gerência e administração da sociedade pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanente no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria para os negócios, a gestão, a engenharia e a cooperação;
- b) Prestação de serviços em recursos humanos;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida;
- d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidas por lei, nomeadamente poderá criar instituições de ensino, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Montante do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de Vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Virgínio Manuel Duarte de Pinho Moutinho;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais pertencente á sócia ICTC-International Consulting Training & Cooperation S.A.

Dois) A assembleia geral dos sócios poderá deliberar, cumprindo as exigências legais, elevar o capital social por uma ou mais vezes, bem como admitir a entrada de novos sócios, ficando desde já a gerência e administração autorizada a outorgar a escritura ou escrituras necessárias e preencher todas as formalidades exigidas para a execução desta faculdade.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e condições a acordar.

Quatro) Os sócios poderão ceder as suas quotas nas seguintes condições:

- a) O sócio que quiser ceder a sua quota notificará por escrito á sociedade a sua decisão, devendo mencionar a identificação do respectivo concessionário, preço ajustado, modo como será satisfeita e demais condições estabelecidas por lei e decidindo a preferência, a favor da sociedade;
- b) Caso a sociedade não queira usar o direito de preferência fica o mesmo em primeiro lugar para todos os sócios na proporção das suas quotas e, quando alguém não queira usar tal direito, fica o mesmo ainda reservado aos restantes sócios ou sócio.

Cinco) Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Formação ou reintegração da reserva legal;

b) Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistência ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congêneres;

c) Constituição ou reforço, sem qualquer título limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado pela assembleia geral dos sócios;

d) Distribuição do remanescente se houver, pelos sócios, a título de dividendos na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

Seis) Mediante prévia deliberação da assembleia geral dos sócios a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Sete) Todos os actos de gerência e administração da sociedade, nomeadamente a sua representação em contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela gerência e, para obrigar a sociedade bastam as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Oito) A sociedade pode adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades, ou alienar ou onerar as que tenham sido integradas no seu património, promover a obtenção de empréstimo em moeda nacional ou estrangeira, que se revelem necessários, não só para a sociedade como para a constituição de novas empresas e instituições.

Nove) Os sócios gerentes poderão delegar a pessoas estranhas à sociedade, desde que esta dê sua anuência, todos ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Dez) Fica vedado aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais e que conduzam a riscos, letras de favor, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante a sociedade pelas perdas e danos que lhe causar ao infringir as disposições presentes.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral dos sócios, e a gerência.

ARTIGO SEXTO

(Composição da assembleia dos sócios e deliberações)

Um) A assembleia geral dos sócios é constituída por todos os sócios, cabendo a cada sócio um número de votos proporcional à sua quota.

Dois) assembleia geral dos sócios, quando regularmente convocada e constituída,

representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para todos sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes.

Três) A assembleia geral dos sócios é coordenada por um Presidente que será, em rotatividade, cada um dos sócios da sociedade, e o seu mandato tem a duração de um ano de exercício.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias-gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da CEDES – Centro de Estudos para o Desenvolvimento, e perante ela responde a gerência.

Dois) Compete á assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger a gerência da sociedade;
- b) Destituir os seus titulares, em caso de falta grave;
- c) Discutir, apreciar e aprovar as alterações ao pacto social;
- d) Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade, a admissão de novos sócios e a participação no capital social de outras sociedades;
- e) Discutir apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da gerência;
- f) Deliberar a dissolução da sociedade;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela gerência para os quais a lei a considere competente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer dos gerentes, por carta, e quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocatória deverá ser expedida com antecedência suficiente para a sua comparência.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício do ano findo e extraordinariamente, nos casos especiais previstos na lei e no estatuto da sociedade.

Dois) Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral dos Sócios são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, salvo os limites fixados na lei.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, a alteração do estatuto e a dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia estiverem presentes ou representados dois terços do capital social, salvo disposições legais.

CAPÍTULO IV

Administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) Administração e representação da sociedade são exercidas pelos gerentes nomeados, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À gerência compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei, ou pelo presente estatuto, lhe forem conferidos, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e deliberações da assembleia geral dos sócios;
- b) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações do âmbito do objecto social;
- c) Praticar todos os actos e contratos necessários á gestão da sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;
- f) Nomear e demitir os responsáveis, consultores, técnicos e quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos ou categoria de actos;

g) Delegar num ou mais responsáveis os seus poderes, definindo em despacho o âmbito e termos da respectiva delegação;

h) Elaborar propostas de alteração do estatuto, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) Compete ainda à gerência exercer todas as competências definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma da sociedade se obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os gerentes nomeados, sócios ou não;
- b) Pela assinatura de um dos gerentes, nos termos e dentro do âmbito que lhe houver sido delegado em mandato ou procuração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procuradores)

A gerência pode constituir procuradores, sócios ou não da sociedade, para os fins e poderes constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social é exercida por uma sociedade de auditoria a contratar.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á somente:

- a) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, aprovada nos termos do número dois do artigo nove do presente estatuto;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) Dissolvida a sociedade nos termos do artigo nove do presente estatuto, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum sócio entre os sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

Contabilidade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros de contabilidade e contabilistas)

Um) Os livros de contabilidade e de todos os outros documentos relativos à totalidade das transacções serão escriturados pela sociedade e os sócios terão livre acesso a eles nas épocas indicadas pela gerência.

Dois) Os contabilistas da sociedade são contratados pela gerência.

CAPÍTULO VII

Foro, disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as decisões sociais tomadas legalmente, nos termos de toda a legislação vigente aplicável em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, e ainda antes de registo definitivo do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hotel Embondeiro Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, os estatutos da sociedade Hotel Embondeiro Azul, Limitada, que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios: Jorge Joaquim António Morela, Ana Maria Tamele, Helen Palloma Lobato Morela, Yuran Jorge Lobato Morela e Stiven Jorge Lobato Morela.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si

uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada por Hotel Embondeiro Azul, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Hotel Embondeiro Azul, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Havendo necessidade e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou expandir agências, sucursais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Hotel Embondeiro Azul, Limitada tem por objecto:

- a) Efectuar trabalhos de hotelaria, restauração e bar;
- b) Efectuar trabalhos de consultoria turística;
- c) Consultoria ambiental;
- d) Construir e explorar estâncias turísticas;
- e) Construir e explorar condomínios;
- f) Venda de mariscos frescos;
- g) Organização de eventos;
- h) Exercer limpezas domiciliárias;
- i) Efectuar decorações;
- j) Agenciamento de viagens e prestação de serviços;
- l) Exercer serviços de excursão aos turistas;
- m) Realizar serviços de cabelereiro/boutique, nas classes V, VIII XIV, XVIII, XIX e XX;
- n) Tratamento e venda de flores naturais.

Dois) Fica a sociedade desde já a exercer outras actividades conexas bem como importação de mobiliário para casas turística, complementares ou subsidiárias do objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral, uma vez obtidas as devidas autorizações

pelas entidades competentes e nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pelos seguintes sócios:

- a) Jorge Joaquim António Morela, com dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento;
- b) Ana Maria Tamele, com sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento;
- c) Helen Palloma Lobato Morela, com mil meticais correspondente a cinco por cento;
- d) Yuran Jorge Lobato Morela, com mil meticais correspondente a cinco por cento;
- e) Stiven Jorge Lobato Morela, com mil meticais correspondente a cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através da incorporação das receitas e ou suprimentos à caixa mediante a deliberação da assembleia geral, observando-se as formalidades da lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação pelo aumento do capital social, terá lugar sempre que forem criadas novas quotas ou aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Sessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade.

Dois) O consentimento da sociedade será feito por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cedência)

No caso de cedência da quota da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da mesma, só podendo ser cedida a terceiros em caso de, na sociedade, os sócios não quiserem usar do seu direito.

ARTIGO NONO

(Transmissão)

Um) A transmissão da quota só se considera feita, depois de efectuada a respectiva notificação à sociedade, reconhecendo-se o cessionário apenas após esta formalidade os direitos e obrigações inerentes a quota.

Dois) Os actos praticados pelo cedente perante a sociedade ou a terceiros, ou por aqueles perante o cedente, obrigam o cessionário quando anteriores a notificação.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Os órgãos sociais do Hotel Embondeiro Azul, Limitada são seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) Direcção geral; e
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e reunião)

Um) O órgão máximo da sociedade é a assembleia geral, constituída por todos os sócios. Reune-se na sede, ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre o balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, por carta registada ou com aviso de recepção e dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias para as sessões ordinárias e de quinze dias para as extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) O sócio ou pessoa colectiva impedida de participar far-se-á representar nas assembleias gerais por pessoa física que para o efeito designar mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, se estiverem presentes ou representados no mínimo dois terços dos sócios do Hotel Embondeiro Azul, Limitada.

Três) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Assembleia geral reúne-se essencialmente para deliberar sobre:

- a) A apreciação e modificação do balanço e relatório de contas do exercício;
- b) Nomeação, destituição, do director-

geral;

- c) Cessão ou divisão de quotas;
- d) Alteração do capital social;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Admissão de novos sócios;
- g) Aquisição de participações financeiras noutras empresas;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Transferência da sede da sociedade;
- j) Criação de novas representações da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição da mesa)

A Mesa da assembleia geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente; e
- c) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da mesa)

Um) Compete ao presidente da mesa convocar os sócios e dirigir os trabalhos da assembleia geral, competindo-lhe assinar os termos de abertura e encerramento de livros e actas das assembleias gerais.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou representados, o valor das suas quotas devendo serem assinadas por todos os presentes ou pelos seus representante que a elas assistirem.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente da mesa caso este esteja impedido de participar nas assembleias gerais.

Quatro) Compete aos vogais anotar todos dados sobre assembleias gerais, como sendo a redação das actas e realizar outras funções de acordo com as instruções do Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director-geral)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um director-geral, que pode ser um dos sócios ou pessoa estranha a mesma nomeado em assembleia.

Dois) Fica desde já designado o sócio Jorge Joaquim António Morela para o cargo de director-geral do Hotel Embondeiro Azul, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competencias)

Um) O director-geral disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a realização do objectivo social da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções o director-geral será apoiado por um director comercial e director administrativo.

Três) Os directores referidos no ponto anterior são nomeados pelo director-geral,

com consentimento dos sócios e, fica desde já nomeada a sócia Ana Maria Tamele como Directora Comercial do Hotel Embondeiro Azul, Limitada.

Quatro) O director-geral representa a sociedade em juízo activa e passivamente, na ordem interna como externa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) O director-geral poderá delegar parte ou todos os seus poderes a um mandatário, por procuração, por um período máximo de noventa dias, com prévio conhecimento dos sócios, sem contudo necessitar da deliberação em assembleia geral.

Dois) O procurador referido no ponto anterior deverá ser a directora comercial do Hotel Embondeiro Azul, Limitada; ou um outro sócio da sociedade no caso do impedimento dela.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Obrigação)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura única do director-geral;
- b) Pela assinatura única do procurador oficialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados por outros directores e ou responsáveis de serviços dependendo da especificidade de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Proibição)

É proibido ao director-geral ou ao procurador obrigar a sociedade em actos estranhos aos serviços sociais, tais como avales, fianças, letras e abonações, salvo se tais actos para sua prática forem já deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

O director-geral ou procurador, respondem para com a sociedade, pelos danos a esta causados, pelos actos ou omissões praticados durante a prestação dos seus serviços legais, salvo se provarem terem agido sem culpa.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização do Hotel Embondeiro Azul, Limitada, é realizada por um conselho fiscal, constituído por:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

Dois) Os membros do conselho fiscal podem ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade e são eleitos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Analisar a gestão financeira da sociedade sempre que julgar necessário;
- b) Apreçar e elaborar parecer sobre o relatório, balanços e contas do exercício, a submeter à Mesa da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações, do regulamento interno e de demais legislação vigente e aplicável;
- d) Requerer, se julgar necessário, a convocação para a realização de uma assembleia geral extraordinária, desde que explique os motivos para a realização de tal reunião.

Dois) O conselho fiscal tem a liberdade de assistir as reuniões da direcção, quando assim entender.

CAPÍTULO V

Dissolução e resultados anuais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Hotel Embondeiro Azul, Limitada; dissolve-se nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então fôr deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Caso de morte ou interdição)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um ou mais sócios.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a quota em causa será revertida a favor de herdeiro ou herdeiros.

Três) O herdeiro ou herdeiros, que irão vigorar como sócios após a deliberação da assembleia geral, deverá ou deverão ser parentes do primeiro grau do falecido ou interdito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e submetido á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resultados do exercício)

Dos resultados do exercício, quando positivos, merecerão a seguinte distribuição:

- a) Trinta por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Dez por cento para a constituição de reservas de investimento;
- c) Vinte por cento para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pelos sócios em assembleia geral;
- d) O remanescente, quarenta por cento, para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Considerações finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Finais)

Em tudo que ficar omissa, regularão as disposições legais e vigentes da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Audiconta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se alteração do objecto social na sociedade Audiconta, Limitada, matriculada sob o número catorze mil duzentos e noventa e seis do livro C traço trinta e cinco a folhas sessenta e seis verso. Em consequência altera-se o artigo terceiro que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- a) Prestação de serviços de consultoria contabilística;
- b) Actividade atinente ao fiscal único das sociedades anónimas;
- c) Impostos e taxas;
- d) Recrutamento, selecção e treinamento de pessoal para serviços administrativos e afins;
- e) Registo e constituição de empresas;
- f) Importação e comercialização de *Hardware* e consumíveis;
- g) Actividades congêneres acordadas pelos sócios e autorizadas por lei e;

h) Participações financeiras noutras sociedades.

Sem mais por alterar com continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquapro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e doze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão e aumento do capital social na sociedade Aquapro, Limitada, matriculada sob o NUEL 100188937, em que a sócia Maria da Conceição Teixeira Lopes Barreiros cede na totalidade a sua quota no valor nominal de seis mil metcais ao senhor Humberto Moraes Ribeiro Júnior que entra na sociedade como novo sócio e por sua vez os sócios actuais elevam o capital social em mais de oitenta mil metcais, passando a ser o capital social de cem mil metcais, alterando deste modo a redacção do artigo quarto do capital social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e encontra-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios Nuno Miguel Lopes Laureano e Humberto Moraes Ribeiro Júnior, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sahar Mediran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 ora notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Mohammad Reza Kaleghian e Sahar Meshgi, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sahar Mediran, Limitada, sociedade comercial por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Emília Daússe, número mil duzentos e vinte e nove, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos e material médico - hospitalar.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de metcais distribuído da seguinte forma:

- a) Mohammad Reza Kaleghian detém quatro milhões de metcais correspondentes a quarenta por cento;
- b) Sahar Meshgi detém seis milhões de metcais correspondentes a sessenta por cento.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias

que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados a sócia Sahar Meshgi, administrador e gerente da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que foram deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único: os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por Quotas.

Esta conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Intertubos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de seis Julho de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de alteração parcial dos estatutos da sociedade Intertubos, Limitada, em que os sócios alteraram a redacção do artigo quinto e os números um, dois e três do artigo nono do pacto social da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido em duas quotas a saber:

- a) José Manuel Mendes Lemos da Cruz com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Victor Floriano Mendes Lemos da Cruz, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Um) A gestão de negócios da sociedade e sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele, compete aos sócios José Manuel Mendes da Cruz e Victor Floriano Mendes Lemos da Cruz.

Dois) Fica deste já nomeado gerente da sociedade o sr Victor Floriano Mendes Lemos da Cruz, competindo-lhe representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do seu objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que seja aprovada pela assembleia ou conselho de gerência, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, onze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias Douradas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, na conservatória em epígrafe procedeu-se a abertura de uma sucursal e aumento do capital social da Mobílias Douradas Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 100025434, em que os sócios Carlos Moisés Manguete, titular de uma quota no valor de nove mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital social e Verónica Bento Nhamposse Manguete titular de uma quota no valor de mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social, na qual manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho.

Em consequência dessa, altera-se o artigo segundo e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede e sucursal na Avenida de Moçambique, número dezassex e cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quatrocentos mil metcais correspondente á soma de duas quotas, sendo uma de valor correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a Carlos Moisés Manguete titular de uma quota no valor de trezentos e sessenta mil metcais e outra correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Verónica Bento Nhamposse Manguete, titular de uma quota no valor de quarenta mil metcais.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cmmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas cento e dez a folhas cento e

doze, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Manuel Alberto da Costa Marques e José Severino Timba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cmmoz, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e dezassete, primeiro andar Direito.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em construção civil;
- b) Construção civil e obras públicas e privadas;
- c) Consultoria e apoio à gestão e ao negócio;
- d) Projecto de investimentos;
- e) Construção de estruturas metálicas, estradas e pontes;
- f) Aluguer e venda de equipamentos e máquinas;
- g) Importação e exportação;
- h) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Dois) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos representação comercial, bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

Manuel Alberto da Costa Marques, com uma quota de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

José Severino Timba, com uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois sócios, em conformidade com as deliberações da assembleia dos sócios;
- Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência; e
- Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Easy Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100322641 uma sociedade denominada Easy Way, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos oitente e seis e número um do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Joaquin Ortega Gallego, solteiro, cidadão de nacionalidade espanhola, natural de Madrid, residente em Madrid, portador do Passaporte n.º AEO49919, emitido a sete de Dezembro de dois mil e cinco; e

Oscar Rojas Lindo, solteiro, cidadão de nacionalidade espanhola, natural de Madrid, residente em Madrid, portador do Passaporte n.º AD565001, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e cinco, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Easy Way, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- O exercício da actividade comercial em geral;
- Importação e exportação de bens e produtos;
- Comércio a retalho e a grosso;
- Distribuição de bens e produtos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joaquin Ortega Gallego;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Óscar Rojas Lindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto

o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jassat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas quatro a cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Jassat-Sociedade Unipessoal Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos vinte e três, oitavo andar, Flat C.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, por decisão do sócio único, observadas as disposições legais.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade comercial, com importações e exportações, vendas a grosso, comissões e consignações, prestação de serviços, aprovisionamento e assistência técnica pós-venda e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações;
- b) Prestação de serviços de transportes e distribuição de mercadoria vendida, tanto no país como na região austral;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal nos domínios do comércio ou da Indústria, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à quotização do único sócio Mohamed Jassat, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento.

ARTIGO SEXTO

Os aumentos de capital, que no futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades da respectiva realização, serão decididas pelo sócio único ou pelos seus mandatários, para o que observarão as formalidades legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Mohamed Jassat que, desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa de sua escolha, mesmo sendo estranha à sociedade.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados, devidamente autorizados para isso por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO OITAVO

O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

O gerente e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com a sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia, bens imóveis ou direitos reais sobre, cujo valor não exceda o capital social;
- d) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- e) Adquirir empresas comerciais e industriais;

Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente, nas Sociedades referidas no número três do artigo segundo deste pacto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos números líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *llegível*.

Ir Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10032439 uma sociedade denominada Ir Serviços, Limitada.

Primeiro: Irene Ambasse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade do Maputo, portadora do Bilhete de Identificação número 110360798J, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, aos trinta de Setembro de dois mil e nove, e residente em Maputo;

Segundo: Luis Filipe Kruger Silverio Maia, divorciado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número M00041791 emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, e residente em Maputo,

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ir Serviços, Limitada, cujo objecto é a comercialização de urnas, incluindo a importação;

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Parcela, número três mil trezentos e oitenta barra vinte e nove barra um, do Foral da Matola, Maputo, Moçambique;

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Irene Ambasse, e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Luis Filipe Kruger Silverio Maia.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ir Serviços, Limitada.

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Parcela, número três mil trezentos e oitenta barra vinte e nove barra um, do Foral da Matola, Maputo, Moçambique.

A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de urnas, incluindo a sua importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Irene Ambasse, e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Filipe Kruger Silverio Maia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

A assembleia geral é convocada por gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital corresponde um voto.

As deliberações das assembleias geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

A gerência será exercida pela sócia Irene Ambasse.

A gerente tem todos os poderes necessários à Administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras

e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

A gerente única poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a intervenção da gerente única.

É vedado à gerente única obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Kudumba Investments, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta data da de dezanove de Junho de dois mil e doze da sociedade Kudumba Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis ponto quinhentos e vinte e dois, a folhas dezoito verso do Livro C traço querenta e um, deliberaram a cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais representativa de quinze por cento que a sócia Alima José Puanrance Salimo, possui no capital social da referida sociedade e que cede a totalidade da quota a Ancha Momade.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ghassan Ali Ahmad;
- Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A.;
- Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Momade;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Alexandre Benjamim Vaz dos Santos.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Adoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100322366, uma sociedade denominada Adoro, Limitada.

Foi constituída entre: Amanuel Kidane Hadgu solteiro, natural de Etiópia, de nacionalidade americana, residente na cidade de Maputo, Rua da malhangalene número vinte e seis primeiro andar, porta número vinte e quatro, portador do Passaporte n.º 452065115, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez, na América e Daniel Ogbasillasse, solteiro, natural de Asmara, de nacionalidade eritriana, residente na cidade de Maputo, Rua da Malhangalene número vinte e seis, primeiro andar, porta número vinte e quatro, portador do Passaporte n.º 0333851, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, na Eritreia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Adoro, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Adoro Limitada, sendo uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Martires da Machava ao número oitocentos e dezoito rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de vestuário, roba, perfume e cosméticos;
- Prestações de serviços na área de eventos;
- Comércio geral ao grosso e retalho;
- Importação e exportação de bens;
- Turismo;
- Indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim o decidir.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, a ser subscrito em numerário, é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amanuel Kidane Hadgu.

b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Ogbasillassie.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a pessoas estranhas à sociedade cerece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar, qualquer deles obtido em assembleia geral, por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretende ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A cessão parcial ou total de quotas prevista neste artigo só poderia efectuar-se logo que as quotas estejam totalmente liberadas e quando feita contra o disposto no presente artigo é de considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Por acordo com os respectivos proprietários;

c) Em caso de insolvência do sócio titular;

d) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio titular;

e) Quando o sócio pratique actos lesivos contra o interesse societário.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gestão da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenham sido devidamente convocada ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios, representando vinte por cento do capital social desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano, e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios ou pelo conselho de gerência.

Três) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente por simples carta, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, após a sua nomeação, por qualquer representante seu e em caso de ausência do presidente, um será nomeado *ad-hoc* pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Três) Estão sujeitos a aprovação por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos

votos representativos do capital social, as seguintes matérias:

- Remuneração de gerentes;
- Alteração ao pacto social;
- Aquisição ou alienação de imóveis;
- Quaisquer ónus ou encargos que incidam sobre os bens da sociedade;
- Aprovação da proposta de aplicação de resultados;
- Aprovação das contas anuais da sociedade;
- Aprovação de empréstimos ou outras de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- Aprovação da prestação de garantias pela sociedade, salvo nos casos referentes ao exercício corrente da sua actividade;
- Fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) É dispensada à reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

SECÇÃO I

Administração, gestão e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Administração e gestão da sociedade são exercidas por ambos os sócios, Amanuel Kidane Hadgu e Daniel Ogbasillassie, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de caução, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dos gerentes ou de um gerente, no âmbito dos poderes delegados, ou pelo procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos gerentes pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro gerente.

Três) Ninguém poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um só gerente ou por qualquer outro funcionário da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, se deve reunir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição dos lucros

Dos lucros líquidos aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias à prossecução dos fins da sociedade;
- c) A parte restante dos lucros dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resolução de conflitos entre os sócios

As questões entre os sócios ou entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Ping Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100153718, uma sociedade denominada Ping Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Roberto Benvindo Inácio Mavume, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478565N, emitido no dia vinte de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Guilhermina Dlate Mavume, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708015A, emitido no dia dezasseis de Dezembro de 2010, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Ping Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida cinco de Fevereiro número duzentos e oitenta e quatro, Bairro da Matola, unidade B, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e assistência técnica de material electrónico;
- b) Venda, assistência técnica e aluguer de material de construção;
- c) Venda de material de desporto;
- d) Produção de eventos;
- e) Confecção de doces e salgados.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais dividido pelos sócios Roberto Benvindo Inácio Mavume, com valor de vinte e sete mil e novecentos metcais, correspondente a noventa e três por cento do capital e Guilhermina Dlate Mavume, com o valor de dois mil e cem metcais, correspondente a sete por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração estará a cargo do sócio Guilhermina Dlate Mavume.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roberto Benvindo Inácio Mavume como sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adn Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL100273535, uma sociedade denominada Adn Africa, Limitada, Entre:

Ntanz Machungo Carrilho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade número 110100597928I, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, em 17 de Novembro de 2010, residente em Maputo;

António Virgílio Dias Henriques, solteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em Angola, portador do passaporte número L465919, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em 25 de Agosto de 2010;

David Ricardo Morais de Andrade, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, nascido em Lisboa, Portugal, portador do bilhete do passaporte número L052867, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em 14 de Agosto de 2009;

E por eles foi dito que pela presente Contrato de Sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Adn Africa, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adn Africa, Limitada e tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, número noventa e dois, rés-do-chão, Bairro Sommerschildt Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Importação, comercialização e revenda de materiais e produtos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação de marcas e produtos;
- d) Consultoria.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de Duzentos e dezasseis mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de oitenta seis e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ntanz Machungo Carrilho;
- b) Uma, no valor nominal de oitenta seis e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Virgílio Dias Henriques;
- c) Uma, no valor nominal de quarenta e três e duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio David Ricardo Morais De Andrade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos Estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso,

Tongane Eموpeg – Empresa Moçambicana de Petróleos e Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321173, uma sociedade denominada Tongane Eموpeg – Empresa Moçambicana de Petróleos e Gás, Limitada:

Brígida Anita Jorge Mathavele, solteira, natural de Xai – Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Júlia Fernando Matavele Issufo Nicombora, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Auxílio Jorge Matavele, solteiro, maior, natural de Mbera – Tanzania, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Berta Jorge Mathavele, solteira, maior, natural de Xai – Xai - Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Ruth Jorge Matavele, solteira, maior, natural de Xai-Xai, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Fernando Impine Júnior Matavele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Manuel Bento João, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Alfredo Paulo Maculuvu, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Estevão Betemen Campango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Jorge João Gabriel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Tongane Eموpeg – Empresa Moçambicana de Petróleos e Gás, Limitada, a diante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Jardim, número quatrocentos e noventa e dois, segundo andar, Bairro do Jardim.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção e exploração mineira de carvão, petróleo, gás e outros minérios.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, bem como deter participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido pelos sócios: Brígida Anita Jorge Mathavele, com o valor de dezanove mil meticaís, correspondente a dezanove por cento do capital; Júlia Fernando Matavele Issufo Nicombora, com o valor de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital; Auxílio Jorge Matavele, com o valor de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital; Berta Jorge Matavele, com o valor de com o valor de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital; Ruth Jorge Matavele, com o valor de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital; Fernando Impine Júnior Matavele, com o valor de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital; Jorge Bento João, com o valor de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital; Alfredo Paulo Maculuvu, com o valor de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital; Jorge João Gabriel, com o valor de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital e Estevão Betemen Lucas Campango, com o valor de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos de um dos sócios, considerando que a sociedade tem direito de preferência na alienação da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e

passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Brígida Anita Jorge Matavele, que desde já toma posse.

Dois) Compete aos administradores, existindo, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Brígida Anita Jorge Matavele e mais duas assinaturas dos sócios remanescentes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jambu Tel- Telecomunicações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321742, uma sociedade denominada Jambu Tel- Telecomunicações e Serviços, Limitada

Primeiro: Samuel Jeremias Mondlane, solteiro, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 100102080240 I,

emitido aos 4 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 101773095 com poderes para este acto;

Segundo: Sónia Elisa Mondlane, solteira, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 100105272 A, emitido aos vinte de Abril de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 108057947, com poderes para este acto;

É celebrado, aos vinte e quatro de Agosto do ano de dois mil e doze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Jambu Tel- Telecomunicações e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionados com a prestação de serviços de consultoria, a elaboração de estudos e projectos, a fiscalização na área das telecomunicações, informática, rádio, televisão e multimédia, importação e exportação, distribuição e comercialização de máquinas, equipamentos e acessórios para telecomunicações, informática, rádio, televisão e multimédia, bem como montagem de baterias rectificadoras, equipamentos de cabine e instalação de antenas de rádio frequência e transmissores;

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jeremias Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Elisa Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social,

em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Africargo – Transporte Rodoviário de Mercadorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100315483 uma sociedade denominada Africargo – Transporte Rodoviário de Mercadorias, Limitada:

Baoventura David Lázaro Guimarães Dumangane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Mariano Machado, número setenta e dois, segundo Andar, Flat seis, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100477923N, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

Júlia Paulina Guimarães, viúva, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Mariano Machado, número setenta e dois, segundo Andar, Flat seis, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110100615868Q, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Africargo – Transporte rodoviário de mercadorias, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social Avenida vinte e quatro de Julho n.º 4480, Bairro da Malanga, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da Administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte rodoviário nacional e internacional de passageiros e mercadorias, e serviços conexos, nomeadamente:

- a) Exploração de viaturas de transporte de mercadorias e passageiros próprias e em regime de subcontratação;
- b) Transporte rodoviário colectivo de passageiros;
- c) Aluguer de viaturas e equipamentos a terceiros;
- d) Importação e comercialização de veículos para o transporte de mercadorias e de passageiros;
- e) Representação comercial de entidades e marcas estrangeiras em território nacional;
- f) Prestação de serviços pós-venda, assistência técnica e manutenção das viaturas comercializadas para o transporte rodoviário em geral;
- g) Prestação de serviços de intermediação e consultoria no âmbito dos transportes;

h) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito dos transportes e serviços conexos;

i) Recolha e armazenagem temporária de resíduos não perigosos, para posterior envio para operadores autorizados;

j) Exploração de armazéns transitários de cargas em território nacional e no estrangeiro;

k) Prestação trabalhos de engenharia e movimentação de terras, nomeadamente, abate de árvores, desmatação, decapagem, escavação geral, preparação de plataformas, abertura de caboucos, aterro geral sobre fundações, aterro compactado em plataformas, aterro geral para preparação de plataformas, abertura de valas, aterro compactado de valas, transporte de terras a vazadouro; e

l) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos para a construção civil e podendo porém, exercer qualquer actividade comercial ou industrial, não proibida por lei desde que obtidas as autorizações devidas;

m) Fornecimento de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, bem como, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamento de empresas, *joint-ventures* e sociedades gestoras de participações sociais nos termos da lei aplicável.

Três) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderá deter participações de carácter exclusivamente financeiro em sociedades com objecto social diverso daquele, mediante deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Participação na actividade de terceiros)

Um) Mediante simples deliberação do órgão deliberativo, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em *joint-ventures*, consórcios ou associações não societárias de interesses.

Dois) A sociedade pode adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Júlia Paulina Guimarães; e
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Baventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Oneração de quotas)

A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre quotas carece de deliberação prévia do órgão deliberativo.

CAPÍTULO III

Da transmissão, aquisição e amortização de quotas

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão entre vivos)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

CLÁUSULA NONA

(Transmissão por morte)

Um) Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá a sua actividade com o(s) sucessor(es) daquele, os quais far-se-ão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Os sucessores do sócio falecido deverão, no prazo de noventa dias a contar do óbito, nomear um representante na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, a título oneroso, mediante deliberação do órgão deliberativo da sociedade, e, a título gratuito, por mera decisão ou deliberação da administração.

Dois) Salvo decisão diversa dos sócios, as quotas próprias da sociedade não conferem a esta nenhuns direitos sociais, para além do de direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas representativas do seu capital:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota, que não em processo de inventário;
- c) Por dissolução do sócio pessoa colectiva; ou
- d) Quando o titular, tenha, comprovadamente, prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesses.

Dois) O preço da amortização da(s) quota(s) será aferido pelo valor da quota que resultar do último balanço anual, devidamente aprovado, deduzido dos débitos por eventuais responsabilidades do sócio para com a sociedade e acrescido do valor dos respectivos créditos por suprimentos ou a outro título, ou, sendo este maior, pelo respectivo valor de mercado, actualizado, numa base anual, através de avaliação elaborada por sociedade de auditoria e aprovado pela administração.

Três) Salvo deliberação dos sócios em contrário, o valor da amortização será pago na sede da sociedade, em três prestações trimestrais sucessivas, a primeira das quais se vencerá no trigésimo dia a contar da data da deliberação de amortização.

Quatro) A amortização considerar-se-á efectuada com o pagamento ou com a consignação em depósito do valor correspondente ao preço da quota, calculado nos termos do número dois da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Deliberações dos sócios)

As deliberações sobre matérias da competência deliberativa dos sócios são lavradas e assinadas, em livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Negócio jurídicos entre a sociedade e os sócios)

Um) Só poderão ser celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e os sócios, directamente ou por interposta pessoa, quando tal se mostre estritamente necessário ou

conveniente à prossecução do objecto social, devendo os mesmos, sob pena de nulidade, constar de documento escrito.

Dois) Os negócios jurídicos a que se refere o número anterior são obrigatoriamente objecto de relatório prévio de auditor de contas independente, nos termos dos quais se declara que os interesses da sociedade se encontram devidamente salvaguardados, nomeadamente, se for o caso, quanto às condições e preço do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, que fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- b) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- c) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação do órgão decisório, após apreciação e decisão ou deliberação da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Deduções e distribuição de lucros)

Os lucros anuais, deduzidos de todos os custos ou perdas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Para reserva legal, cinco por cento, até atingir o limite previsto na lei;
- b) O remanescente, se o houver, terá o destino que for deliberado pelos sócios, incluindo a sua distribuição em percentagem inferior a cinquenta por cento, com vista ao equilíbrio e autonomia financeira da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário do órgão deliberativo, serão liquidatários os membros da administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado administrador o sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois e mil doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Image In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281902 uma sociedade denominada Image In, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial; entre:

Primeiro: Vicent Maurice Michel Caudry, solteiro de nacionalidade francesa, natural da França, residente em Maputo, no bairro de Chamanculo, casa, número trinta e dois, primeiro andar, portador do Passaporte n.º 11AV03091, emitido na França, aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze.

Segundo: Liza Ramadane Elias Ali, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, bairro Alto Maé, Avenida do Limpopo, número noventa e sete, rés-do-chão, portadora do Passaporte n.º AC069339, emitido pela Direcção Nacional de Migração no dia vinte de Setembro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Image In, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade e marketing;
- b) Desenho gráfico;
- c) Copy writing;
- d) Prospeção do mercado;
- e) Produção, gravação e edição de material audio visual;
- g) Consultoria e marketing;
- h) Formação em desenho gráfico e produção audio visual;
- i) Decoração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Vicent Maurice Michel Caudry, com o valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e Liza Ramadane Elias Ali, com o valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Vicent Maurice Michel Caudry, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106264 uma sociedade denominada Business Link, Limitada.

Primeiro: Baves Jagdish Araquechande, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente acidentalmente nesta Cidade portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129598S, de vinte e seis de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Asmita Sashultant Gonçalves Premji, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente acidentalmente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151700Q, de catorze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato transformam a sociedade unipessoal denominada Bussines Link-Sociedade Unipessoal, Limitada por uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Business Link, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua do Brado Africano, número

setenta e oito, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria, auditoria e venda nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- c) Importação, exportação e Comercialização de material de escritório e informático;
- d) Formação de pessoas nas áreas tecnológicas;
- e) Serviços de desenho e impressão gráfica;
- f) Representação comercial ou agenciamento de marcas e patentes.
- g) Assessoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Bavesh Jagdish Araquechande, no valor de dezoito mil meticais, equivalente á noventa por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Asmita Sashultant Gonçalves Premji, no valor de dois mil meticais, equivalente á dez por cento por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem

necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente cconstituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Premier Auto-Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100322196 uma sociedade denominada Premier Auto-Parts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de código comercial, entre:

Primeiro: Abílio Samuel Cumbane, residente no bairro de Lulane Distrito Urbano número quatro, Quarteirão número cinquenta e três casa número mil novecentos e quarenta e três em Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 110100050279S, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e dez em Maputo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Segundo: Luís Floriano Cumbe, residente no bairro de Magoanine B, Distrito Urbano número quatro Quarteirão número doze, casa número nove, portador de Bilhete de Identidade número 110100402013J, emitido em vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez em Maputo, solteiro da nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Premier Auto-Parts e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número oitenta e quatro na cidade de Maputo, bairro da Malanga.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material eléctrico para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais divididos pelos sócios, Abílio Samuel Cumbane, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, Luís Floriano Cumbe, com o valor de dez mil meticais; correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Abílio Samuel Cumbane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manga, Matos & Pires Advogados Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321890, uma sociedade denominada Mangá, Matos & Pires Advogados Associados, Limitada, entre:

Primeiro: Munir Mahamudo Omarmia Mangá, casado com Dina Márcia Abdul Remane Cangy, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110100160744B, emitido em Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, titular do NUIT 101586367

Segundo: Armindo dos Santos Matos, divorciado, natural de Vila Cova-Barcelos, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110103997832S, emitido em Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e dez, titular do NUIT 101445631

Terceiro: António Figueiredo da Silva Pires, casado com Ana Maria Rocha Pereira da Silva Pires. Em regime de comunhão de adquiridos natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Cartão de Residente número 149/DP/2005, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação aos cinco de Maio de dois mil e onze, emitido em Maputo, titular do NUIT 101621790

É celebrado, aos vinte e um de Maio do ano de dois mil e doze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei nr. 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mangá, Matos & Pires, Advogados Associados, Limitada, adiante designada abreviadamente por MMP, Limitada ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respetiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de atividades comerciais relacionadas com a prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, bem como todos os atos inerentes à profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o seu objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Munir Mahamudo Omarmia Mangá, com uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Armindo dos Santos Matos, com uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) António Figueiredo da Silva Pires, com uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou suscetível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos atos e contratos, é bastante a assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto, exceto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou

representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

K Serviços Consultoria e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100212587, uma sociedade denominada K Serviços Consultoria E Formação Limitada

Entre:

Amâncio Anstácio Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, xai- xai residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102098M, emitido aos oito de março de dois mil e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.
Manuel da Costa Semente, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022688851, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de K Serviços Consultoria e Formação ,Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número mil novecentos e setenta e nove, podendo ser transferida para outro local, dentro ou fora da Cidade de Maputo.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

Sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje .

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto consiste na prestação de serviços e todos os serviços de importação e exportação, assessoria em diversos ramos, declarações de rendimentos, representações de marcas industriais e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Amâncio Anstácio Muianga equivalente à cinquenta por cento.
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais pertencente ao Manuel da Costa Semente equivalente à cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Não haverá, prestações suplementares, mas qualquer dos sócios pode fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao jurí e mais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas á pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros, deduzidos cinco por cento, pelo menos para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abid Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289784 uma sociedade denominada Abid Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Syed Najaf Ali Rizvi, solteiro maior, natural de India, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN0025506Q, emitido aos dezanove de Julho de 2011,

Segundo: Asmat Bano, solteira, maior, natural da India, residente na Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11IN00010634M, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e dez.

Terceiro: Syed Ali Abid Rezvi, solteiro menor, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AD082686, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e oito.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Abid Enterprise, Limitada, sendo uma sociedade

por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto Comércio importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, e de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Syed Najaf Ali Rizvi, uma quota de Catorze mil meticais, correspondente a setenta porcentos;
- b) Asmat Bano, uma quota de quatro mil meticais, correspondente vinte porcentos;
- c) Syed Ali Abid Rezvi, uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez porcentos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiatar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) a cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Syed Najaf Ali Rizvi.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada por todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Family Louis Baziga Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada sob o número cento e trinta e seis, a folhas setenta e duas verso do livro C

traço 1, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada denominada Family Louis Baziga Comércio Geral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Louis Baziga, estado civil casado, casado com Beatrice Uzaramba e o regime matrimonial de bens, natural de Ruanda, residente em Boane, Bairro Gué Gué Gué, província de Maputo, Avenida da Namaacha, número quarenta e um, portador do DIRE B10029, emitido no dia onze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Beatrice Uzaramba, de estado civil casado e casado com Luis Baziga o regime matrimonial de bens), natural de Ruanda, residente em Boane, Bairro Gué Gué Gué, província de Maputo, Avenida da Namaacha, número quarenta e um, portador do DIRE B10029, emitido no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo;

Terceiro: Pierre Gwira, de estado solteiro, natural de Ruanda, residente em Boane, Bairro Gué Gué Gué, província de Maputo, Avenida da Namaacha, número quarenta e um, portador do DIRE 1180012002B, emitido no dia oito de Novembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Family Louis Baziga Comércio Geral, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha número quarenta e dois, Bairro Gué Gué Gué, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de comércio geral de bens e serviços a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido pelos sócios Luis Baziga com o valor de cento, cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, Beatrice Uzaramba, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital e Pierre Gwira, com o valor de vinte mil meticais correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luis Baziga como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ergon Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e doze, da sociedade Ergon Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100292823, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tenente General Osvaldo Tanzama, número cento sessenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Prosport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Julho de dois mil e doze,

da sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100054892. Os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cedência e alteração do pacto social em que as quotas da senhora Auricelia da Conceição Pinto Van Gon passam a pertencer a sociedade Prosport, Limitada, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Monteiro Júnior e outra no valor dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela Prosport, Limitada em regime de tutela pelo senhor Manuel Monteiro Júnior.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mova Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de vinte mil meticais para de oitocentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de setecentos e oitenta mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento de capital operado, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula,
- Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gisela Sucá.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 42,30 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.